

DECRETO Nº 2.761, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas, nas partes que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º O [Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

II - praticar os atos de adjudicação e homologação dos procedimentos licitatórios;
.....
.....

Art. 7º.....
.....

§ 3º Caberá ao departamento central de licitações realizar as atribuições previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso I do § 1º deste artigo, quando a despesa necessitar de procedimento licitatório prévio.
.....
.....

Art. 41.....

I - ao departamento central de licitações do Município no processamento e julgamento, sem prejuízo das disposições legais, caberá:
.....
.....

§ 1º Em observância ao princípio da segregação de funções, o agente de contratação designado para condução do procedimento licitatório não assinará o edital de licitação, que deverá ser firmado pelo ordenador de despesas demandante da contratação.
.....
.....

Art. 43.
.....

II - após a conclusão do procedimento licitatório e antes da sua adjudicação e homologação;
.....
.....

Art. 47.
.....

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* e § 1º deste artigo, às despesas que se enquadrem nas mesmas condições de licitação, nas hipóteses de contratação direta, excetuadas as dispensas de licitação em razão do valor quando ordinárias.
.....
.....

Art. 52.
.....

§ 1º As minutas de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios serão elaboradas pelo departamento central de licitações conforme previsto na alínea “b” do inciso I do art. 41 deste Decreto, e deverão constar no edital a ser publicado.
.....
.....(NR)”

Art. 2º São revogados no [Decreto nº 2.461, de 15 dezembro de 2023](#):

I - o § 1º do art. 35;

II - o parágrafo único do art. 70;

III - o art. 95.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Licitações